



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017

(Processo Administrativo nº 2017/000034)

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de telefonia Móvel Pessoal (SMP), com cobertura de roaming nacional, habilitados os serviços em planos pós-pagos, para comunicação de voz e dados com a tecnologia 4G, nas modalidades VC1, VC2 e VC3, compreendendo as ligações tipo Móvel- Móvel e Móvel-Fixo, e acesso à Internet por meio de Smartphone e modem USB.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação oferecida pela empresa CLARO S/A, ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, Processo nº 2017/000034, que almeja a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para o CREF11/MS, com o intuito de viabilizar a sua participação no processo em epígrafe, bem como, efetivar as regras do processo licitatório de acordo com a legislação vigente.

A impugnação é tempestiva visto que ofertada dentro do prazo legal, em tempo hábil inclusive para resposta.

Em suas conclusões, a impugnante exige a revisão do edital com a finalidade de alterar as exigências que dificultam a participação de interessados no certame, dentre as quais são destacadas “a inclusão da forma de pagamento pelo código de barras impressas nas faturas”; “Alteração do prazo de entrega do documento de cobrança (fatura) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento”; “mudança de penalidade (multa) por eventuais atrasos nos pagamentos das faturas”.

“Em face do exposto, vem a CLARO solicitar a análise dos elementos da presente impugnação, e a necessária revisão ou alteração do Edital, para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e demais operadoras de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.”

1. Quanto à modalidade de pagamentos por intermédio de boletos, verificou-se que não trará prejuízos ao CREF11/MS a emissão de boletos para recebimento do serviço





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- contratado, nem tampouco tal retificação no edital resultaria em limitações de participação de outras empresas licitantes;
2. No tocante ao prazo de envio do documento de cobrança, também restou convencionado que a fixação de prazo em 5 dias úteis ao invés de 10 dias corridos não acarretará prejuízo à autarquia fiscalizadora, nem tampouco limitaria o acesso de outras empresas a participarem, o que afasta a necessidade de re-publicação do edital nem devolutiva de prazos;
 3. E por fim, quanto à previsão de penalidade por atraso nos pagamentos, o estabelecimento detalhado de condições de penalidade, também parece não acarretar prejuízos ao conselho nem a outros participantes vindouros do procedimento licitatório, o que não indica a indispensável re-publicação do edital e restituição dos prazos, de forma que a fixação de condições/penalidade concederá maior efetividade e segurança à contratação.

E por assistir razão ao trazido em pauta, retifico as informações do edital, alterando ou incluindo as exigências avençadas.

Por tratar-se de alterações não prejudiciais à formulação de propostas, serão consideradas as seguintes alterações no Edital e onde quer que o texto se repita.

Onde lê-se:

“17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.”

“17.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.”

“17.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:”

Leia-se:

“17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou ainda através de boleto/fatura com código de barras.”

“17.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento conforme dispõe o artigo 76 da Resolução nº 632/2014 da Anatel, além de disponibilização em ferramenta de gestão online.”

“17.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento; além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma da lei 8.078 de 1990.”

Diante de todo o elencado, julgo procedente o pedido de impugnação ao edital, retificando o mesmo conforme o posicionamento acima relatado; permanecendo inalteradas as demais condições, inclusive quanto à data de abertura da sessão.

Publique-se.

Campo Grande, 02 de novembro de 2017.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

PRESIDENTE

CREF11/MS



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3321.1221. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br